

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 003/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 31/03/2025 às 08:32:23

Setores (CC):

CM-DA-PG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025-Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

AUTORIA: EXecutivo

EMENTA:Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2064>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):<https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=2CECF851E8A1DAE29EBB1511&itd=1&origem=listagem#naolido>

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PLEI_COMPL_03_2025.pdf

Memorando 1.709/2025

De: Maria S. - PGM-AJ/MS
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 28/03/2025 às 17:07:28

Setores envolvidos:

GAB, PGM-AJ/MS, CM-DA-PG

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Prezados;

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, encaminho Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Anexos:

Mensagem_PL_03_2025_altera_lc_110_2019.pdf
Projeto_de_Lei_Complementar_n_003_2025_Altera_a_LC_110_2019.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem nº 003/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, para incluir, entre as ações previstas, o fornecimento de pedras irregulares destinadas à pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais, abrangendo as atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura e agroindústrias.

Tal proposta encontra respaldo nas demandas do setor agrícola local, especialmente quanto à necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade interna nas propriedades rurais, promovendo maior eficiência na logística, na segurança do transporte e no escoamento da produção. Além disso, visa fortalecer a infraestrutura no meio rural, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável e agregação de valor às atividades agroindustriais.

A medida também é convergente com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, que tem trabalhado ativamente na promoção de ações que incentivem a permanência das famílias no campo e a valorização da atividade produtiva.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação célere e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por esta Casa Legislativa, certos de contarmos com o elevado espírito público dos nobres Edis.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CEC-F851-E8A1-DAE2>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do art. 5º, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

(...)

e) fornecimento de pedras irregulares para pavimentar acessos em áreas produtivas e nas áreas de manejo dos animais, nas atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural, bem como nos demais programas contemplados por esta Lei.

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 51, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma;

(...)

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade ou terceirizadas e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras irregulares e manutenção da via particular e das áreas de manejo de animais.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 28 DE MARÇO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Apreciações: _____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CEC-F851-E8A1-DAE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/03/2025 17:11:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CEC-F851-E8A1-DAE2>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 1- 003/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 31/03/2025 às 08:32:44

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 2- 003/2025**De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica**Data:** 31/03/2025 às 16:18:11**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho encaminha o Projeto de Lei nº 003/2025 à Procuradoria Legislativa, para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 61, §4º do Regimento Interno e na Lei nº 4.099/2025, que estabelece entre as atribuições do Procurador Legislativo a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo para a emissão do parecer jurídico terá início no próximo dia útil ao do envio deste despacho, conforme disposto no Art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Além disso, a Mesa Diretora encaminha o referido projeto ao Assessor Jurídico, para análise e estudo, a fim de proceder à sua apresentação e prestar suporte técnico nas reuniões das comissões, sendo a primeira na quarta-feira, dia 02/04/2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso**Presidente Câmara Municipal de Chopinzinho**

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	31/03/2025 16:41:37	1Doc	PRESIDENTE LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C7BE-88E7-65A9-E598**

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 3- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/04/2025 às 11:00:34

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que, na Sessão Ordinária realizada em 1º de abril de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 às seguintes comissões permanentes, nos termos dos art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

O projeto segue inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para instrução, nos prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 4- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 03/04/2025 às 10:03:59

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme ata da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final realizada em 02 de abril de 2025, assinada por seus membros, foi registrado o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 pela referida Comissão.

Na mesma oportunidade, a vereadora Loi Ceni, presidente da Comissão, assumiu a relatoria da matéria, estabelecendo-se o prazo regimental de 07 (sete) dias para apresentação do voto, com início em 03 de abril de 2025 e término em 09 de abril de 2025, nos termos do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Ainda conforme ata, a reunião contou com a participação do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal de Administração, que foram convidados pela Comissão para apresentar o conteúdo do projeto e prestar os esclarecimentos iniciais necessários.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 5- 003/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2025 às 20:44:29

Segue Parecer.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_Complementar_n_003_25_interesse_local_e_autorizacao_legislativa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	06/04/2025 20:45:13	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5ED4-D1F2-F265-8EB6**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER LEGISLATIVO n. 029/2025
Processo Administrativo n. 003/2025
Projeto de Lei Complementar

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 003/2025, que “Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal ao tratar DA POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA em seu art. 129 e seguintes estabelece que “Para a consecução das políticas agrícola e agrária, a lei municipal estabelecerá mecanismos de apoio, contemplando principalmente a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo, à produção e acesso às propriedades rurais.

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei Complementar.**

Importante ressaltar que a lei deve ter respaldo orçamentário, ou seja, os recursos para a implementação dessa política precisam estar previstos na lei de diretrizes orçamentárias ou no orçamento do ente público. Nestes termos, destaca-se o art. 77 da Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019 que estabelece que “ Os recursos para a execução do



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei Complementar n. 003/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 06 de abril de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 6- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/04/2025 às 12:02:39

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme consta na Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, realizada no dia 9 de abril de 2025, às 13h30, nas dependências da Câmara Municipal de Chopinzinho, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 foi objeto de análise pela referida Comissão.

Durante a reunião, o vereador Paulo Rosa sugeriu a proposição de emenda ao projeto, cuja redação consta no voto da relatora, vereadora Loi Ceni. A relatora apresentou voto favorável à tramitação do projeto e à proposição da Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2025, tendo sido acompanhada pelos demais membros presentes.

Segue em anexo o parecer da Comissão e a emenda.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_Complementar_n_003_2025_e_Emenda_n_01_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 003/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 003/2025 de 28/03/2025

Vereador-relator: Loi Ceni

Data do Protocolo: 31/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria, com Emenda Modificativa e Aditiva.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 110/2019, incluindo no inciso I do artigo 5º a alínea "e", que prevê o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais, abrangendo atividades como bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural. Além disso, altera o § 4º do artigo 51 para incluir expressamente o fornecimento de pedras irregulares entre os serviços executados pelo município.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal destaca a importância da medida para melhorar a infraestrutura rural, facilitando o escoamento da produção, a logística e a segurança no transporte, em consonância com as políticas de desenvolvimento rural sustentável.

1 A - EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

O Membro da Comissão Vereador Paulo Rosa, propôs **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025**, no sentido de que seja incluso nesta lei, "que os beneficiados do programa, que não se habilitem a executarem os serviços de calcetagem de pedras irregulares, em contra prestação, realizem a contratação preferencialmente da mão de obra local; na falta de profissionais local, abre para contratação dos demais calceteiros fora do âmbito municipal".

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** não conflita com normas superiores, estando em harmonia com a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal e estadual pertinente.

O município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como para promover o desenvolvimento rural, nos termos do artigo 23, VI e IX.

O projeto atende aos requisitos formais, estando devidamente fundamentado e em conformidade com o regimento interno desta Casa Legislativa.

DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

Analisado a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** proposta pelo Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final Vereador Paulo Rosa, que visa garantir maior justiça social, valorização da mão de obra local e eficiência na execução do programa de calcetamento com pedras irregulares.

Ao incluir a anteposição de que os beneficiários do programa, que por alguma razão não possam executar diretamente os serviços em regime de contrapartida, realizem a contratação preferencialmente de profissionais locais, estamos incentivando o fortalecimento da economia municipal, gerando emprego e renda para os trabalhadores de nossa cidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 218 DE MARÇO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a Legislação Estadual e a Lei Orgânica do Município, respeitando as competências legislativas municipais e os princípios da administração pública.

A proposição da **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** prioriza a mão de obra de nossos calceteiros e, somente na falta desses profissionais em âmbito local, permite-se a contratação de trabalhadores de fora do município, evitando atrasos ou prejuízos na execução das obras.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, com a proposição da **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de abril de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art.1º. Acrescenta-se o inciso V ao art. 5º, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: [...]

V - fornecimento de pedras irregulares para pavimentar acessos em áreas produtivas e nas áreas de manejo dos animais, nas atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural, bem como nos demais programas contemplados por esta Lei.

Art.2º. O parágrafo 4º do artigo 51, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma: [...]

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade ou terceirizadas e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras irregulares e manutenção da via particular e das áreas de manejo de animais.

Art.3º. Acrescenta-se o §8º ao artigo 51, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma: [...]

§ 8º Os beneficiados do programa, na hipótese de não realizarem pessoalmente a execução dos serviços de calcetagem de pedras irregulares, deverão utilizar-se, preferencialmente, de contratação de mão de obra local para execução dos referidos serviços.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de abril de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Loi Ceni – Presidente
Rosani Checelski – Suplente
Paulo Rosa – Membro
(Assinado digitalmente)





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

A presente emenda tem por objetivo corrigir vício de técnica legislativa verificado no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que propunha acréscimo por meio de alínea a um inciso sem estrutura interna compatível. Para assegurar clareza normativa e coerência com a Lei Complementar nº 110/2019, optou-se pela forma tecnicamente adequada de alteração, mediante a inclusão de um novo inciso V, sem modificação no conteúdo da proposta original.

Além disso, a emenda propõe a inclusão do § 8º ao art. 51 da mesma lei, com a finalidade de estimular o uso da mão de obra local nas atividades de calcetamento, promovendo o desenvolvimento econômico regional, incentivando o emprego e valorizando a força de trabalho residente no Município de Chopinzinho.

As alterações não modificam o mérito do projeto, mas aprimoram sua técnica normativa e alinham sua execução aos princípios constitucionais da eficiência, valorização da economia local e legalidade formal, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela doutrina especializada em elaboração legislativa

Por fim, ressalta-se que todas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 permanecem inalteradas, mantendo-se íntegro seu conteúdo original, exceto pelos ajustes ora apresentados.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se pela aprovação da presente emenda, por tratar-se de ajuste necessário e oportuno ao aprimoramento da proposição legislativa.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de abril de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Loi Ceni – Presidente
Rosani Checelski – Suplente
Paulo Rosa – Membro
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 362B-DED5-8588-B335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/04/2025 15:28:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/04/2025 15:42:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 09/04/2025 15:43:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/362B-DED5-8588-B335>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 7- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 12:05:30

Conforme o trâmite regimental e determinação da Presidência, o Projeto segue para análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 8- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/04/2025 às 09:51:19

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho, para juntada aos autos do processo eletrônico, o parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, bem como à Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2025, que o altera.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

[Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_Complementar_n_003_2025_e_Emenda_n_01_2025.pdf](#)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 003/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 003/2025 de 28/03/2025

Vereador-relator: Ivo Patel

Data do Protocolo: 31/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria, com Emenda.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 tem por finalidade alterar o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2019, incluindo entre as ações previstas no Programa de Desenvolvimento Rural o fornecimento de pedras irregulares destinadas à pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais.

Além disso, promove alteração no §4º do art. 51 da mesma Lei, ampliando a previsão legal sobre a execução dos serviços com maquinário próprio ou terceirizado, abrangendo ações como abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras irregulares e manutenção de vias e áreas de manejo.

A proposta visa atender às demandas do setor agrícola local, promovendo melhoria na infraestrutura das propriedades rurais, otimizando a logística e a segurança no escoamento da produção. Ainda, contribui diretamente para o fortalecimento da permanência das famílias no campo e valorização da atividade agroindustrial, agropecuária e do turismo rural.

A EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025 trata da ampliação dos mecanismos de apoio à infraestrutura rural no município, incluindo o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos e áreas de manejo, com impactos diretos no setor produtivo e na logística das atividades agrícolas.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, é importante observar que as alterações propostas não criam novas despesas obrigatórias e permanentes, mas ampliam o escopo de



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ações já previstas na legislação vigente, a serem executadas dentro das possibilidades e do planejamento da administração pública.

O Art. 1º acrescenta o fornecimento de pedras irregulares como item passível de apoio, o que pode ser incorporado nos programas existentes, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O novo texto do §4º do art. 51 (Art. 2º da emenda) delimita de forma mais clara os serviços que podem ser executados com maquinário e pessoal da municipalidade, incluindo o fornecimento de pedras irregulares, o que reforça a transparência e a legalidade dos atos administrativos nessa área.

Já o §8º do art. 51 (Art. 3º da emenda) estimula a contratação de mão de obra local para execução da calcetagem, o que pode contribuir para movimentar a economia da própria comunidade, sem implicar em ônus direto ao erário.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** O fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais vai não apenas beneficiar a logística de transporte das produções agropecuárias, mas também contribuir para a segurança das operações no campo, especialmente nas atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural.

Considero de extrema importância que o poder público se atente às necessidades do setor rural, que, muitas vezes, enfrenta dificuldades estruturais que dificultam o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais. Essa medida, ao melhorar as condições de trafegabilidade, reforça a importância da agricultura e agroindústria para nossa economia local e regional.

Além disso, é notório o esforço da atual gestão municipal em promover ações que fortaleçam a permanência das famílias no campo e garantam a valorização das atividades produtivas. Com base nesses argumentos, tenho plena confiança de que este projeto contribuirá de forma significativa para o progresso do nosso município.

DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

Entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** visa ampliar o apoio do Município aos produtores rurais, por meio do fornecimento de pedras irregulares para a



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

pavimentação de acessos e áreas de manejo, com o objetivo de melhorar a infraestrutura das propriedades e contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais e turísticas.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a emenda respeita os limites legais, uma vez que não cria obrigação de despesa permanente ou de caráter continuado, e sua execução dependerá da disponibilidade de recursos e da devida previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Além disso, ao incentivar a contratação de mão de obra local quando da execução dos serviços de calcetagem, a emenda contribui também para o fortalecimento da economia local, sem impor encargos diretos ao Município.

Dessa forma, entende-se que a medida é viável, respeita os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos, além de estar alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e valorização das comunidades rurais.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, não compromete o equilíbrio fiscal do Município e está em consonância com os objetivos e diretrizes da política pública voltada ao desenvolvimento rural sustentável.

Considerando que as medidas propostas na **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** não acarretam impacto orçamentário direto e imediato, e que sua execução está condicionada à existência de recursos e à programação orçamentária do Poder Executivo; em conformidade com os princípios da boa gestão fiscal e da responsabilidade administrativa.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela adequação orçamentária e financeira da proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** e da **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de abril de 2025.

Ivo Patel

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B4-9064-5DAF-C59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 10/04/2025 18:42:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 10/04/2025 18:44:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 10/04/2025 18:55:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67B4-9064-5DAF-C59D>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 9- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/04/2025 às 10:44:43

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho, para juntada aos autos do processo eletrônico, o parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, bem como à Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2025, que o altera.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_Complementar_n_003_2025_e_Emenda_n_01_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 003/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 003/2025 de 28/03/2025

Vereador-relator: Saimon Miri

Data do Protocolo: 31/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria, com Emenda.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 tem por objetivo incluir, no rol de ações previstas na Lei Complementar nº 110/2019, o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais, abrangendo atividades como bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural.

A proposta também altera o §4º do artigo 51 da referida Lei, detalhando os serviços a serem executados, como abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras e manutenção das vias e áreas de manejo, utilizando maquinário próprio ou terceirizado do Município.

Do ponto de vista da infraestrutura e do desenvolvimento local, a iniciativa é extremamente positiva, pois atende diretamente às demandas das comunidades rurais, que enfrentam desafios diários com relação ao deslocamento e escoamento da produção. A melhoria das vias internas nas propriedades e o fortalecimento da infraestrutura rural contribuem significativamente para o bem-estar social das famílias, além de fomentar o crescimento econômico e a valorização do setor agropecuário.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

A EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025 propõe relevantes alterações no tocante ao apoio à infraestrutura nas propriedades rurais do município, especialmente em áreas produtivas e de manejo animal.

No Art. 1º, propõe-se a inclusão do inciso V ao art. 5º, prevendo o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos e áreas de manejo nas atividades da bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias, turismo rural, entre outros programas já contemplados pela legislação. Trata-se de medida que busca melhorar as condições de trafegabilidade e operacionalidade dentro das propriedades, contribuindo para o escoamento da produção e o bem-estar dos animais, além de fomentar o desenvolvimento rural.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

No Art. 2º, o novo texto do §4º do art. 51 amplia o escopo das ações executadas pelo Município, passando a incluir, expressamente, o fornecimento de pedras irregulares entre os serviços realizados com maquinário e pessoal da municipalidade. Tal acréscimo traz maior clareza e respaldo legal para a atuação do poder público nessas demandas.

Já o Art. 3º acrescenta o §8º ao mesmo artigo, estabelecendo que os beneficiários do programa deverão, preferencialmente, contratar mão de obra local para a execução da calcetagem, quando não realizarem o serviço pessoalmente. A medida visa incentivar a economia local e promover a geração de emprego no meio rural, em sintonia com os princípios de valorização da comunidade e do desenvolvimento sustentável.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** representa um avanço significativo para Infraestrutura, o Bem-estar Social e o Desenvolvimento Local. A inclusão do fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em propriedades rurais e áreas de manejo é uma ação concreta que atende uma antiga reivindicação dos produtores.

Essa iniciativa traz melhorias diretas à logística dentro das propriedades, especialmente no transporte da produção, na segurança dos trabalhadores e no deslocamento dos animais.

Além dos benefícios práticos, o projeto reforça o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento das agroindústrias, da suinocultura, avicultura, bovinocultura e do turismo rural, setores fundamentais para a economia de Chopinzinho.

Também destaco a importância de políticas públicas que estimulem a permanência das famílias no campo, promovendo mais dignidade, valorização e condições adequadas de trabalho àqueles que vivem da produção rural.

DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

Entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** demonstra preocupação com o fortalecimento da infraestrutura nas propriedades rurais, ao prever, no âmbito da política pública municipal, o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos e áreas de manejo em diversas atividades produtivas, como a bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural. Essa ação contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, ao facilitar o transporte da produção e melhorar as condições de trabalho no meio rural.

Além disso, a inclusão do fornecimento de pedras irregulares entre os serviços executados pelo Município, por meio de maquinário próprio ou terceirizado, e com pessoal do quadro de servidores públicos, reforça a atuação da administração pública na melhoria da infraestrutura rural.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, a orientação para que os beneficiários utilizem, preferencialmente, mão de obra local na execução da calcetagem, quando não realizada pessoalmente, revela sensibilidade social e compromisso com a geração de renda nas comunidades do interior.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 218 DE MARÇO DE 2025**, proporciona melhores condições de trabalho e acesso no meio rural, construindo políticas públicas voltadas para o Bem-estar Social e o Desenvolvimento Local, incentivando à permanência das famílias no campo.

Concluo ainda que a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** atende ao interesse público, fortalece o setor produtivo rural e contribui para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida no campo.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela relevância social, e infraestrutura prevista no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** e na **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de abril de 2025.

Saimon Miri
Vereador-relator



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B8-E313-7AAA-422A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 10/04/2025 19:23:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 11/04/2025 09:59:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 11/04/2025 10:08:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B8-E313-7AAA-422A>

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 10- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 11/04/2025 às 10:47:20

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 022/2025 foi incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 15/04/2025, para fins de primeira discussão e votação, bem como para que os pareceres das comissões sejam formalmente comunicados em plenário.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 11- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/04/2025 às 10:50:00

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o despacho anteriormente inserido, onde se lê: "Projeto de Lei nº 022/2025"

Leia-se, corretamente: "Projeto de Lei Complementar nº 003/2025"

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 12- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 17/04/2025 às 13:59:21

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, foram realizadas as seguintes deliberações durante a sessão ordinária do dia 15 de abril de 2025:

- Comunicação dos pareceres das comissões competentes;
- Discussão e aprovação da Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2025;
- Realização da primeira discussão e votação do projeto, sendo aprovado por unanimidade.

Diante disso, encaminha-se o referido projeto para segunda discussão e votação, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 13- 003/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 23/04/2025 às 10:51:38

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 foi discutido e aprovado em redação final na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025, por unanimidade dos vereadores.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento do Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio, conforme a legislação vigente.

Observação: As Sessões Ordinárias foram transmitidas pelos meios de comunicação oficiais e podem ser acessadas no site da Câmara Municipal, além de estarem devidamente registradas em ata.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 14- 003/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2025 às 12:04:57

Proc. Administrativo Redação Final de Projetos - 001/2025 - REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 23/04/2025 às 11:39:10

Encaminha-se, para ciência institucional, a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, com a devida inclusão da Emenda Aditiva e Modificativa nº 01/2025, conforme aprovada em Plenário.

A presente minuta cumpre os requisitos do art. 141 do Regimento Interno e é submetida:

- à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para fins de ciência formal;
- à Mesa Diretora, para fins de autorização da formalização do Autógrafo Legislativo, a ser assinado pelo Presidente da Câmara após a publicação pelo prazo regimental de 24 horas.

Documento datado e assinado digitalmente, com a concordância dos respectivos Presidentes.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loeli Ana Nervis	23/04/2025 11:42:26	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Rosani Checelski	23/04/2025 11:59:20	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Lídia Posso	23/04/2025 12:20:44	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 108A-866A-08BB-A0C0

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2025 às 11:39:41

Segue para assinatura da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

RED_FINAL_Projeto_de_Lei_Complementar_n_003_2025_Altera_a_LC_110_2019.doc

RED_FINAL_Projeto_de_Lei_Complementar_n_003_2025_Altera_a_LC_110_2019.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	23/04/2025 12:20:27	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 29D1-35F5-5896-6CB0



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Art.1º Acrescenta-se o inciso V ao art. 5º, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

V - fornecimento de pedras irregulares para pavimentar acessos em áreas produtivas e nas áreas de manejo dos animais, nas atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural, bem como nos demais programas contemplados por esta Lei. (NR)

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 51, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma;

(...)

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade ou terceirizadas e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras irregulares e manutenção da via particular e das áreas de manejo de animais.

Art.3º. Acrescenta-se o §8º ao artigo 51, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

§ 8º Os beneficiados do programa, na hipótese de não realizarem pessoalmente a execução dos serviços de calcetagem de pedras irregulares, deverão utilizar-se, preferencialmente, de contratação de mão de obra local para execução dos referidos serviços.(NR)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de abril de 2025.

Lídia Posso
Presidente

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2025 às 16:40:00

Segue para comissão de Const. Just. e Redação Final para ciência

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loeli Ana Nervis	23/04/2025 16:43:24	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	23/04/2025 16:47:53	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Jorcélio Farias	23/04/2025 17:07:41	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **809A-0423-C7D5-B1C1**

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 15- 003/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 23/04/2025 às 12:06:50

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Redação final do projeto encaminhada no Memorando 1.709/2025 presente no despacho inicial.

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar - 16- 003/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 28/04/2025 às 09:05:33

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Lei complementar

—

Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Lei_Complementar_162_2025_PLei_Complementar_n_003_2025_Altera_a_LC_110_2019.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 162, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao art. 5º, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

V - fornecimento de pedras irregulares para pavimentar acessos em áreas produtivas e nas áreas de manejo dos animais, nas atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural, bem como nos demais programas contemplados por esta Lei. (NR)

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 51, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma;

(...)

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade ou terceirizadas e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras irregulares e manutenção da via particular e das áreas de manejo de animais.

Art.3º. Acrescenta-se o §8º ao artigo 51, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 110, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

§ 8º Os beneficiados do programa, na hipótese de não realizarem pessoalmente a execução dos serviços de calcetagem de pedras irregulares, deverão



Município de Chopinzinho

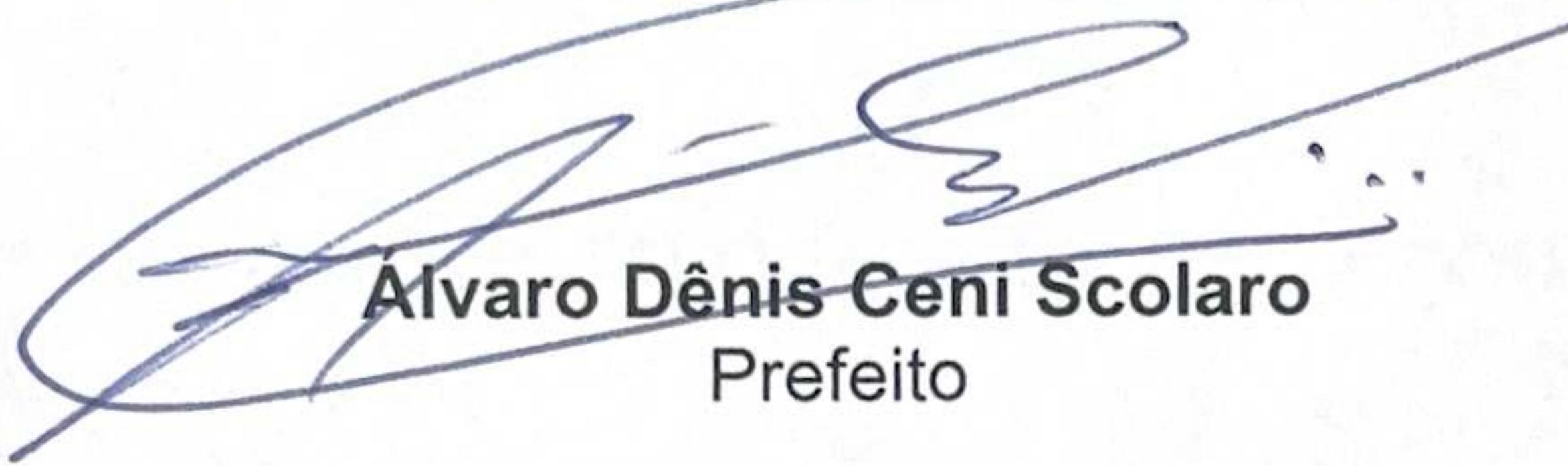
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

utilizar-se, preferencialmente, de contratação de mão de obra local para execução dos referidos serviços.(NR)

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 23 DE ABRIL DE 2025.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 32.64 de 26 /04/2025